



### Caraterização do Voluntariado

#### **Artigo 1.º - Definição**

1. O Voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania, que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando de forma livre e organizada na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral.
2. O Centro Comunitário prevê um programa de enquadramento de voluntários, ao abrigo da legislação em vigor, sendo este um encontro de vontades e responsabilização mútua.
3. O trabalho voluntário é caracterizado pela ausência de relação de subordinação e de remuneração financeira, sendo baseado no princípio da responsabilidade e no compromisso estabelecido através do Programa de Voluntariado, conforme definido no artigo 9º da Lei nº 71/98 de 3 de novembro.
4. Expressa a adesão livre, desinteressada e responsável do voluntário a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
5. Consubstancia as relações mútuas da organização promotora e do voluntariado, correspondentes ao conteúdo, à natureza e à duração do trabalho voluntário num quadro de direitos e deveres de ambas as partes.
6. “Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.”

#### **Artigo 2.º - Objetivos**

1. Estimular e promover as pessoas e grupos através da colaboração efetiva em processos de desenvolvimento global.
2. Fazer crescer, estimulando a valorização de todos, quer das pessoas que são apoiadas, quer de quantos integram a equipa de intervenção.
3. Potencializar o máximo das capacidades das pessoas para que participem na sua própria promoção e no seu desenvolvimento integral.
4. Potenciar o trabalho de equipa entre funcionários e voluntários, tendo em vista a qualidade dos serviços e o bem-estar de todos os intervenientes.

#### **Artigo 3.º - Perfil do Voluntário**

O CCPR considera que para o desempenho das ações de voluntariado, o voluntário deverá reunir as seguintes características:

- a) Idade igual ou superior a 16 anos;
- b) Disponibilidade mínima de 2 horas semanais;
- c) Interesse e gosto pelo trabalho voluntário;
- d) Facilidade de comunicação e de relacionamento;
- e) Capacidade de iniciativa e sentido de responsabilidade;
- f) Apresentação cuidada;

- g) Disponibilidade para fazer formação específica necessária para a sua área de intervenção.

#### **Artigo 4.º - Horário de Funcionamento**

De acordo com o serviço/resposta social na qual o voluntário seja integrado e a disponibilidade do voluntário.

#### **Critérios de Admissão e Priorização**

##### **Artigo 5.º - Critérios de Admissão**

São condições de admissão na resposta de Voluntariado:

- a) Poderá ser admitido como candidato a voluntário, qualquer pessoa que se enquadre no perfil descrito no artigo 3.º, salvo exceções avaliadas pela equipa técnica.
- b) Para se tornar voluntário, o candidato deverá preencher uma ficha de inscrição online e, posteriormente, realizar uma entrevista com o técnico responsável.
- c) O Programa de Voluntariado integra um processo de seleção baseado em critérios como competências pessoais e profissionais, pertinência e sustentabilidade do projeto de voluntariado, formação e avaliação, ajustados à natureza da resposta social, serviço, projeto ou atividades a desenvolver.

#### **Processo**

##### **Artigo 6.º - Processo do Voluntário**

Após seleção e admissão do voluntário será realizado um Processo Individual, composto por:

- a) Ficha de Inscrição online;
- b) Documentos pessoais necessários (cartão de cidadão, carta de condução quando aplicável);
- c) Registo Criminal atualizado;
- d) Declaração de Exercício de Voluntariado;
- e) Ficha de Voluntário | Situações de Emergência;
- f) Consentimento Expresso - Tratamento de Dados Pessoais | RGPD.

#### **Áreas de Intervenção**

##### **Artigo 7.º - Áreas de Intervenção**

As áreas de intervenção do Centro Comunitário Paroquial da Ramada são as seguintes:

- a) Infância;
- b) Deficiência;
- c) Sénior;
- d) Área Comunitária;
- e) Serviços gerais;
- f) Campanhas e Projetos.

##### **Artigo 8.º - Infância**

1. CATL - Acompanhar as atividades lúdicas, rotinas diárias e apoio escolar.
2. Creche e Jardim de Infância - Acompanhar as atividades lúdicas e rotinas diárias.
3. OTL - Acompanhar as atividades lúdicas a decorrer no mês de agosto.



4. **Colónia de Praia** - Acompanhar a equipa educativa na ida à praia e/ou atividades em sala.

#### **Artigo 9.º - Deficiência**

**Espaço de Atividades para a Deficiência (EAD)** - Acompanhar as rotinas diárias e as atividades ocupacionais e de estimulação, internas e externas.

#### **Artigo 10.º - Sénior**

1. **Centro de Dia** - Acompanhar as atividades ocupacionais internas e externas e rotinas diárias.
2. **Apoio Domiciliário** - Acompanhar a equipa em visitas domiciliárias e realizar pequenas diligências.
3. **Enfermagem** - Proceder, semanalmente, à medição da tensão arterial.
4. **Cabeleireira/ Manicura** - Prestar cuidados de imagem semanais.
5. **SOSVoz** - Realizar contactos telefónicos aos utentes do Apoio Domiciliário e/ou Centro de Dia.

#### **Artigo 11.º - Área Comunitária**

1. **Loja de Solidariedade Social** - Efetuar a triagem das doações (roupas, brinquedos e utensílios de bebé e criança), atendimento e distribuição desses bens essenciais.
2. **Refeitório/Cantina Social** - Apoiar na entrega de refeições.
3. **Ajudas Técnicas** - Apoiar na manutenção do material e organização do espaço.
4. **Angariação de fundos** - Participar em campanhas e projetos de solidariedade social.

#### **Artigo 12.º - Serviços Gerais**

1. **Serviço de Transporte** - Efetuar o transporte dos utentes, recolha de donativos, distribuição de refeições e bens essenciais.
2. **Lavandaria** - Apoiar no tratamento de roupa e organização do espaço.

#### **Artigo 13.º - Seguro**

Os voluntários estão cobertos por um Seguro de Acidentes Pessoais.

#### **Artigo 14.º - Suspensão e cessação do trabalho voluntário**

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o voluntariado deve informar o responsável do serviço com a maior brevidade possível.
2. Nesta situação, o voluntário deve devolver o cartão de identificação e ou/t-shirt do voluntário.
3. Constitui motivo de cessação imediata do voluntariado a inadequação do voluntário no exercício das suas funções.
4. Considera-se justa causa para a cessação imediata do trabalho voluntário:
  - a) A ausência de 1 mês seguido, sem qualquer justificação;
  - b) A difamação do nome da Instituição, dos elementos que constituam a Direção, a Equipa Técnica ou qualquer outro Colaborador ou Voluntário;
  - c) O furto, o escândalo, a imoralidade, a indisciplina ou o seu incitamento;

- d) O incumprimento e transgressão sistemática das Normas de Funcionamento.

### Direitos e Deveres

#### **Artigo 15.º - Direitos do Voluntário**

1. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua.
2. Ser reconhecido e valorizado no seu contributo.
3. Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade, acordada inicialmente.
4. Enquadrar-se no regime de seguro de voluntário.
5. Apresentar ao responsável do serviço sugestões para ações a desenvolver e de melhoria.
6. Exercer as suas tarefas em condições de higiene e segurança.
7. Ter direito à refeição do almoço quando exerça as suas tarefas nesse período.
8. Ter cartão de identificação e ou/t-shirt do voluntário, cedido pela Instituição.
9. Ter acesso às Normas de Funcionamento do Voluntariado e ao Regulamento Interno da valência/serviço em que está inserido.

#### **Artigo 16.º - Deveres do Voluntário**

1. Respeitar os princípios deontológicos pelos quais se rege a Instituição.
2. Aceitar e cumprir com zelo as orientações definidas pela equipa responsável.
3. Zelar pela boa utilização dos recursos disponíveis.
4. Adotar uma conduta responsável que o prestigie a si próprio e à Instituição, prevenindo quaisquer ações que comprometam a reputação e a eficácia de ambos.
5. Não assumir o papel de representante da Instituição sem o conhecimento e prévia autorização da mesma.
6. Não proporcionar apoio material direto aos utentes em nome pessoal.
7. Criar um ambiente de respeito pelas pessoas envolvidas.
8. Desenvolver um bom trabalho de equipa.
9. Comparecer sempre que possível nas reuniões convocadas.
10. Estar disponível para programas de formação inicial e contínua.
11. Comunicar, antecipadamente, ao responsável do voluntariado em caso de desistência.
12. Conhecer e aceitar as Normas de Funcionamento do Voluntariado e o Regulamento Interno da valência/serviço em que está inserido.
13. Estar sempre identificado durante as suas funções com um cartão de identificação e ou/t-shirt do voluntário, cedido pela Instituição.

Ramada, novembro de 2025

O Presidente da Direção  
  
(Padre Rui Jorge de Sousa Silva)